

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 01/2022-INEX05
PROCESSO Nº 01/2022-INEX

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE ARARIPE/CE ATRAVÉS DA INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA - IPREMA, E, DO OUTRO, A EMPRESA A CABRAL DE OLIVEIRA NETO-ME, PARA O FIM QUE NELE INDICA.

O **MUNICÍPIO DE ARARIPE - CE**, pessoa jurídica de direito público interno, através do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA - IPREMA** de Araripe/CE - CEP: 63.170.000, inscrita no CNPJ sob o nº 11.669.939/0001-60, neste ato representada pelo Ordenador de Despesas da Unidade Gestora da Instituto de Previdência - IPREMA, Sr. Climério de Castro Alencar, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado a Pessoa Jurídica de Direito Privado **A CABRAL DE OLIVEIRA NETO-ME**, com endereço na Rua Maria Nilde Couto Bem, nº 220, Bairro triângulo, Juazeiro do Norte/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.487.235/0001-03, representada por Alexandre Cabral de Oliveira Neto portador do CPF ° 442.995.673-15, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº 01/2022-INEX, Processo nº 01/2022-INEX, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os **CONTRATANTES** às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente Contrato tem como fundamento a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2022-INEX**, devidamente ratificada pela Ordenadora de Despesas da Unidade Gestora da Instituto De Previdência - IPREMA Sr. Climério de Castro Alencar, ao fim assinado, parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição, conforme previsto no caput e inciso II, do art. 25, combinado com o parágrafo único do art. 26 e incisos III do art. 13, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores bem como no Artigo 2º da Lei Federal 14.039, de 17 de agosto de 2020.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a **Consultoria técnica profissional especializada essencial aos serviços de contabilidade Presencial e a Distância, junto a Instituto de Previdência - IPREMA do Município de Araripe CE.**

1. Consultoria e Assessoria na área orçamentária, financeira e patrimonial, atendendo as determinações da Lei nº 4.320/64, LC 101/00, Normas Aplicas a Contabilidade do Setor Público PCASP/DCASP. Normas TCE/CE e outras correlatas, por meio de acompanhamento com visitas técnicas semanais, na sede da Prefeitura Municipal, resguardando a possibilidade de convocação pela Administração conforme a necessidade, bem como através consultas telefônicas, e-mail, fax ou programas de troca de mensagens;

2. Acompanhamento da legislação principal e correlata à contabilidade aplicada ao setor público:
 - a. Reuniões técnicas de capacitação e orientação sobre a legislação vigente, com o intuito de prevenir e deixar sempre atualizados os técnicos do quadro da Prefeitura Municipal, de novas regras a serem impostas; (LRF, STN, TCE, leis Federais, estaduais e municipais, etc...)
3. Consultoria e Assessoria técnica e didática das ações desenvolvidas pelo Setor Contábil/Financeiro em observância à lei nº 4.320/64;
4. Atendimento às Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado, bem como acompanhamento das contas do município junto à esse órgão;
5. Garantir que as informações da Contabilidade Orçamentária financeira e patrimonial, esteja condizente com as regras adotadas pela Nova Contabilidade Pública;
6. Orientar e acompanhar os registros contábeis e fechamento de balancetes mensais e Balanço Patrimonial e encerramento de Balanço Geral;
7. Consolidação das informações de patrimônio, licitação, folha de pagamento e contabilidade para geração do SIM - SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS, na forma regulamentada pelo Tribunal de Contas dos Municípios;
8. Orientação para organização de documentos mensais de receita e despesa para remessa à Câmara Municipal; Elaboração, impressão e encadernação do Livro Diário e Livro Razão;
9. Orientar nos lançamentos das receitas e nas conciliações bancárias;
10. Orientar e acompanhar na elaboração dos Projetos de Leis: LDO e LOA;
11. Acompanhar a movimentação dos Créditos Adicionais;
12. Acompanhar a arrecadação, bem como orientar na inscrição da dívida ativa dos créditos não arrecadados durante o exercício;
13. Acompanhamento, Orientação e Assessoramento na aplicação anual, bem como dos índices constitucionais de Educação, Saúde, PASEP, FUNDEB, e Repasse ao Legislativo;
14. Assessoria e Consultoria na aplicação do percentual mínimo do recurso próprio proveniente de impostos de acordo com a legislação vigentes;
15. Orientação na elaboração dos relatórios da LC nº 101/2000 (LRF) referente ao limite de gastos com pessoal, RREO – Relatório Resumido de Execução Orçamentária, RGF – Relatório de Gestão Fiscal;
16. Orientação na elaboração da programação financeira e cronograma da execução mensal de desembolso, metas de arrecadação;
17. Apresentação de minutas de normas técnicas e instruções para os serviços de contabilidade e financeiro;
18. Atualização e transmissão diária das informações para publicação em meio digital - internet - das informações sobre movimentação financeira conforme LC 131/2009;
19. Acompanhamento e assessoria nos serviços de tesouraria.

CLAÚSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), ficando o valor mensal de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

Item	Descrição do serviço	Und	Qtd	Valor Mensal	Valor Total
001	Consultoria técnica profissional especializada essencial aos serviços de contabilidade do IPREMA.	Mês	12	5.500,00	66.000,00
002	Consultoria técnica profissional especializada essencial aos serviços de elaboração Prestação de Contas Gestão.	Ser	01	7.000,00	7.000,00
003	Consultoria técnica profissional especializada essencial aos serviços de elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA. (Ver CF/88: Art. 165)	Ser	01	8.000,00	8.000,00
Valor total do contrato					81.000,00

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. A Contratada deverá prestar os serviços de acordo com o que prescreve as especificações deste Projeto Básico, em conformidade ainda com o teor da Minuta do Instrumento Contratual e em observância aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93, independentemente de transcrição.

4.2. Disponibilizar para a prestação dos serviços somente profissionais devidamente qualificados para a prestação dos serviços, objetivando lograr êxito e segurança, avocando para si toda a responsabilidade de forma a resguardar o Município de eventuais prejuízos decorrentes de qualquer demanda judicial.

4.3. Manter sob sua guarda e total responsabilidade eventuais documentos disponibilizados pelo Município.

4.4. Prestar de Consultoria e Assessoria em suas instalações durante o expediente normal.

4.5. As eventuais consultas formuladas por servidores municipais, objetivando elucidar dúvidas, poderão ser efetuadas informalmente via telefone ou pessoalmente, ou através de e-mails, ou correspondência durante o expediente normal de funcionamento do órgão, sem limite de quantidade.

4.6. Repassar em tempo hábil ao Município informações que julgar necessárias dentre elas para providências de pagamento de emolumentos ou taxas em tempo hábil.

4.7. Independentemente da fiscalização feita pela Contratante, a contratada é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços, sem quaisquer ônus para o Município Contratante.

4.8. Aceitar as supressões e acréscimos desta licitação, objeto de contrato, em conformidade com o que prescreve o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

4.9. A contratada se submete as obrigações quanto a propriedade, seguranças e sigilo de informações prevista no Termo de Referência.

4.10. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Baturité por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Baturité;

- 4.11. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- 4.12. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- 4.13. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 4.14. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 4.15. Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;
- 4.16. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 4.17. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 4.18. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 4.19. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 4.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 4.21. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;
- 4.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Instrumento Contratual;
- 4.23. A contratação desse serviço não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo a rescisão do contrato ocorrer nos termos do art. 79 da lei 8.666/93. A contratação será regida pela lei 8.666/96 e pelas disposições do Código Civil.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 5.1. A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes desse instrumento, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 5.2. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço.
- 5.3. Constituir servidor devidamente habilitado para acompanhamento da execução do contrato administrativo conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93.
- 5.3. Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- 5.4. Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

- 5.5. Notificar extrajudicialmente a futura Contratada e aplicar as sanções legais em decorrência do declínio na qualidade dos serviços, e/ou em decorrência de fatos supervenientes propensos a gerar prejuízos financeiros à Administração Pública.
- 5.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento e nas demais cominações legais.
- 5.7. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o fornecimento dos serviços.
- 5.8. Acompanhar, controlar e avaliar os serviços prestados observando os padrões de qualidade, através da unidade responsável pela gestão do contrato.
- 5.9. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à prestação dos serviços.
- 5.10. Atestar as faturas e relatórios correspondentes à prestação de serviços, por intermédio do servidor competente.

CLASUSULA SEXTA - DO DETALHAMENTO DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 6.1. **Mensal:** Auxiliar na elaboração dos balancetes mensais e assiná-los, auxiliar na elaboração, orientar na correta guarda e remessa via SIGAP do Balancete mensal de prestação de contas da Prefeitura Municipal, Arquivamento de Documentos Contábeis.
- 6.2. **Bimestral/Quadrimestral/Semestral:** Elaborar e Auxiliar na guarda dos dados dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária – RREO e Relatório Gestão Fiscal – RGF.
- 6.3. **Anual:** Elaboração da guarda e remessa da prestação de contas e Relatórios Gerenciais e Orçamentários; Fechamento e Acompanhamento de Prestação de Contas Anual; Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) do Exercício e Preenchimento e envio da RAIS do Exercício; Assessoria gerencial nas áreas contábil e financeira para registro e acompanhamento da execução orçamentária; Processamento da movimentação financeira e patrimonial, para atender as necessidades das unidades gestoras do Município.

CLAUSULA SÉTIMA - DA SEGURANÇA E DO SIGILO

- 7.1. A CONTRATADA será responsável pela segurança, guarda, manutenção e integridade dos dados, programas e procedimentos físicos de armazenamento e transporte das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação vigente.
- 7.2. Guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

CLAUSULA OITAVA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. Os serviços de consultoria, assessoria e acompanhamento, deverão ser prestados nas instalações da contratante e no escritório da contratada, ou em outro local, de acordo com a necessidade, interesse e conveniência da Contratante, com vistas a assegurar as condições imprescindíveis e específicas da execução dos serviços. Devendo toda e qualquer orientação técnica ser dada somente por profissionais devidamente habilitados.
- 6.2. Disponibilizar na prestação dos serviços de "Assessoria e Consultoria Contábil", somente profissionais devidamente habilitados, envolvendo área de alta indagação em Contabilidade Pública e será objeto de 03 (três) visitas semanal in loco (sede do Município), avocando para si todas as despesas decorrentes tais como (custo com mão de obra, transporte, alimentação e hospedagem), isentando o Município de qualquer despesa adicional.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão feitos de acordo com a realização dos serviços, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada neste subitem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal, de acordo com os valores contidos na Proposta de Preços do licitante em conformidade com projeto básico.

10.2. Por ocasião da realização dos serviços o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE/CE.

10.3. O pagamento fica condicionado, à satisfação de todas as condições estabelecidas em contrato e da comprovação de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais;

10.3.1. Deverá vir acompanhada a fatura da nota fiscal os seguintes documentos:

- a) A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão de REGULARIDADE de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;
- b) A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade – CRF;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão de regularidade, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943." (NR), conforme Lei 12.440/2011 de 07 de julho de 2011.

10.4. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para

que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.6. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto a regularidade fiscal e trabalhista.

10.8. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1. O prazo de execução do(s) serviço(s) objeto desta contratação se dará a partir da data da assinatura do contrato pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da lei.

11.2. O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura, **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FONTE DE RECURSOS

12.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da Dotação Orçamentária:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	ÓRGÃO - PROGRAMA/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESAS
09.09	09.09.09.122.0037.2.078	3.3.90.35.00

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO, REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REGIME DE EXECUÇÃO

13.1. Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – a IBGE, acumulado em 12 (doze) meses.

13.1.1. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

13.1.2. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

13.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

13.3. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA.

13.4. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

13.5- REGIME DE EXECUÇÃO: O Regime de execução será indireta em empreitada por preço unitário.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa:

b.1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante;

b.2) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) Multa de 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria de competência, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.

b.3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontados "ex- officio" da Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Secretaria de competência, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.

e) Será ainda imputada a contratada multa ou punição no caso que couber por falha da (s) eventual (is) subcontratada(s) na prestação dos serviços.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

15.1. A rescisão contratual poderá ser:

15.2. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

15.3. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

15.4. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

15.5. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

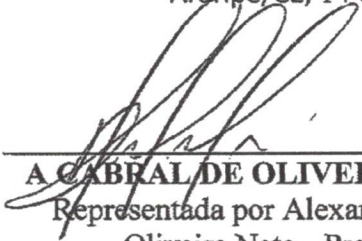
16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Araripe, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (dois) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Araripe/CE, 14 de janeiro de 2022.



Climério de Castro Alencar
Ordenador de Despesas do Instituto de
Previdência - IPREMA
CONTRATANTE



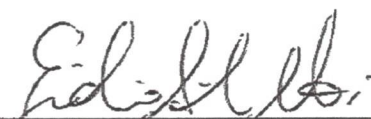
A CABRAL DE OLIVEIRA NETO-ME
Representada por Alexandre Cabral de
Oliveira Neto - Proprietário
CONTRATADA

Testemunhas:

1) 

Nome

CPF 054.147.103-17

2) 

Nome

CPF 933.091.243-27

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

O Município de Araripe torna público o extrato resumido do Contrato nº 01/2022-INEX05, proveniente da Licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 01/2022-INEX, cujo objeto é a Consultoria técnica profissional especializada essencial aos serviços de contabilidade Presencial e a Distância, junto a Instituto de Previdência - IPREMA do Município de Araripe CE.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Araripe - Instituto de Previdência - IPREMA de Araripe

CONTRATADA: A CABRAL DE OLIVEIRA NETO-ME

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 14 de janeiro de 2022.

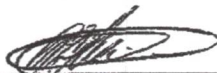
VALIDADE DO CONTRATO: até 14/01/2023

VALOR TOTAL: 81.000,00 (oitenta e um mil reais)

ASSINA PELA CONTRATANTE: Climério de Castro Alencar, Ordenador de Despesas do Instituto de Previdência - IPREMA

ASSINA PELA CONTRATADA: Alexandre Cabral de Oliveira Neto - Proprietário

Araripe/CE, 14 de janeiro de 2022.



Climério de Castro Alencar
Ordenador de Despesas do Instituto de
Previdência - IPREMA

CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO

Certificamos que o extrato do Contrato N.º 01/2022-INEX05, oriundo do processo de Licitação Inexigibilidade de Licitação nº 01/2022-INEX, cujo objeto é Consultoria técnica profissional especializada essencial aos serviços de contabilidade Presencial e a Distância, junto a Instituto de Previdência - IPREMA do Município de Araripe CE, foi afixado no dia 14 de janeiro de 2022, no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.

Araripe/CE, 14 de janeiro de 2022.



Climério de Castro Alencar
Ordenador de Despesas do Instituto de Previdência - IPREMA